



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3312 DE 08 DE OUTUBRO DE 2013

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Termo de Aditamento ao Termo de Compromisso nº 016/2011, celebrado entre o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo –SEBRAE-SP, o Município de Leme, a Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Leme – ACIL, Associação de Apicultores de Leme e Região – AAPILEME, a Cooperativa da Micro, Pequena e Média Empresa de Leme – COMIPEM e a Rede Serv Mais de Supermercados.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Aditamento e respectiva ata de fechamento, ao Termo de Compromisso nº 016/2011, ora convalidado, celebrado entre o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo –SEBRAE-SP, o Município de Leme, a Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Leme – ACIL, Associação de Apicultores de Leme e Região – AAPILEME, a Cooperativa da Micro, Pequena e Média Empresa de Leme – COMIPEM e a Rede Serv Mais de Supermercados, tendo por objeto a transferência de recursos para a Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Leme – ACIL, para contratação de 02(dois) agentes de desenvolvimento, visando a manutenção e funcionamento do Posto SEBRAE-SP de atendimento ao Empreendedor – PAE em Leme, conforme minuta da ata de fechamento e plano de trabalho em anexo, partes integrantes desta.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária 02.13.01-226610029.2.047000-3.3.90.39.99(1943) - 3254, da Secretaria Municipal da Indústria e Comércio, consignada no orçamento do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único – As dotações necessárias à execução desta lei nos exercícios seguintes, serão consignadas nas respectivas peças orçamentárias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 08 de outubro de 2013.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito Municipal